

## licitacoes

---

**De:** licitacoes  
**Enviado em:** terça-feira, 26 de maio de 2026 16:32  
**Para:** 'DIRETORIA@FIDELITYSERVICOS.COM.BR'  
**Assunto:** RES: Esclarecimento PE002-2026

Senhor Victor,

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de esclarecimento revela-se intempestivo, considerando que o item 8.1 do Edital estabelece que os pedidos de esclarecimento e impugnações devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo a sessão pública designada para o dia 28/05/2026. Assim, o prazo para apresentação encerrou-se em 25/05/2026.

Não obstante a intempestividade, e em observância aos princípios da transparência, da competitividade e isonomia, esta Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE E DA FORMA

**1.1.** O item 15.1 do Edital faculta a apresentação de pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, marcada para 28/05/2026. Caso este pedido seja recebido fora do prazo de 3 dias úteis, requer-se sua consideração à luz do princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da ampliação da disputa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de pontos não abordados nos esclarecimentos já publicados e cuja definição é crítica à correta elaboração das propostas.

### 2. DAS QUESTÕES SUBMETIDAS A ESCLARECIMENTO

**2.1.** As dúvidas a seguir referem-se à correta composição da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo IV) e a definições do escopo dos serviços essenciais à formulação de propostas exequíveis e isonômicas.

#### **ESCLARECIMENTO 1 – Base de cálculo do auxílio-creche (IN SEGES/MGI nº 147/2026)**

Em resposta ao questionamento da empresa Liderança (Pedido nº 6, item 22), a Administração informou que adotou o **percentual de incidência de 20%**, conforme a IN SEGES/MGI nº 147/2026, para o auxílio-creche, devendo o custo ser previsto como **provisão estimativa mensal**. Contudo, a resposta não esclareceu sobre qual **base de cálculo** o percentual de 20% incide – se sobre o salário-mínimo nacional, sobre o salário base do empregado (R\$ 2.604,86), sobre o valor de referência do auxílio previsto na IN, ou ainda sobre o número de empregadas/empregados elegíveis multiplicado por um valor unitário. A divergência interpretativa pode produzir, na mesma rubrica, valores entre R\$ 50,00 e R\$ 520,00 por posto/mês, comprometendo a isonomia das propostas.

**Questiona-se:** (a) qual a base de cálculo correta sobre a qual o percentual de 20% deve incidir (salário-mínimo, salário-base do empregado, valor unitário de referência da IN 147/2026 ou outro)? (b) o cálculo é “por posto contratado” ou “por empregado comprovadamente elegível”? (c) a Administração pode disponibilizar a memória de cálculo utilizada no orçamento estimativo, demonstrando o valor exato a ser provisionado por posto/mês?

#### **Respostas:**

- O percentual de incidência de 20% mencionado nas respostas anteriores refere-se à estimativa de empregados potencialmente elegíveis ao benefício, em conformidade com a metodologia prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026.
- O provisionamento deve ser realizado por posto contratado, mediante estimativa mensal de incidência.
- A Administração informa que a memória de cálculo utilizada integra os documentos técnicos e o orçamento estimativo do procedimento, tendo sido observados os parâmetros referenciais aplicáveis à

contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Caberá a cada licitante formular sua proposta considerando seus próprios custos operacionais, encargos e critérios de gestão, desde que respeitadas as disposições editalícias e a legislação vigente.

### **ESCLARECIMENTO 2 – Periodicidade do uniforme e composição mínima**

O item 2.9.5 do TR estabelece o fornecimento de 2 (dois) conjuntos completos quando da admissão e, no item 2.9.6, “fornecimento suplementar de no máximo 02 (dois) uniformes por ano, a serem requisitados pelo empregado”. A redação suscita três dúvidas relevantes para o dimensionamento do Módulo 5 da Planilha de Custos: (i) qual a periodicidade de troca a ser adotada para o rateio mensal – 12, 18 ou 24 meses? (ii) o suplemento de “até 2 conjuntos/ano” deve ser provisionado integralmente ou apenas como reserva eventual? (iii) qual a **composição mínima do uniforme** exigida para o condutor (camisa, calça, sapato/coturno, jaqueta, cinto, boné, outros)?

**Questiona-se:** (a) qual a periodicidade de troca para fins de rateio mensal do uniforme? (b) o suplemento de “até 2 conjuntos/ano” deve ser provisionado integralmente na planilha ou apenas em caso de necessidade comprovada? (c) qual a composição mínima de peças exigida pela Administração para o uniforme do condutor?

#### **Respostas:**

a) Para fins de rateio mensal, deverá ser considerada periodicidade anual, observadas as disposições do item 2.9 do Termo de Referência.

b) O quantitativo suplementar previsto no item 2.9.6 do Termo de Referência constitui limite máximo anual, devendo o licitante considerar em sua proposta os custos necessários ao adequado cumprimento contratual, segundo sua política operacional e gerenciamento de riscos.

c) A composição mínima do uniforme deverá ser compatível com a atividade desempenhada e adequada ao padrão de apresentação exigido para os serviços de condução de veículos, compreendendo, no mínimo, camisa, calça e calçado apropriado, bem como um agasalho para frio. Demais itens poderão ser definidos pela contratada conforme sua padronização interna, desde que observadas as exigências do Termo de Referência.

### **ESCLARECIMENTO 3 – Equipamento de comunicação móvel: especificação técnica e custo**

O item 2.5.1.9 do TR exige que a Contratada disponibilize “equipamento de comunicação móvel com internet que possibilite o acesso a aplicativos de comunicação a todos os motoristas”. A obrigação tem custo recorrente (linha telefônica/dados) e custo de capital (aparelho, com depreciação), mas o TR não fixa especificação técnica mínima do aparelho nem do plano de telefonia móvel (franquia de dados, minutos de voz, cobertura).

O Anexo IV do TR/RAPP também não itemiza esses custos. A omissão expõe os licitantes a interpretações divergentes e a riscos de inexecução.

**Questiona-se:** (a) qual a especificação técnica mínima do aparelho móvel (sistema operacional, memória, câmera, GPS) e do plano de dados/voz (franquia mensal mínima, minutos, cobertura)? (b) em que rubrica da Planilha de Custos (Módulo 5 – Insumos ou Módulo 6 – Custos Indiretos) deve ser cotado esse custo? (c) a Administração pode disponibilizar a memória de cálculo correspondente, considerada na composição do orçamento estimativo de R\$ 16.347,80 por posto/mês?

#### **Respostas:**

a) O Termo de Referência não estabelece especificação técnica mínima para os aparelhos ou planos de dados, cabendo à contratada disponibilizar equipamento e conectividade suficientes para assegurar a plena comunicação operacional e utilização de aplicativos necessários à execução dos serviços.

b) O custo correspondente deverá ser considerado pelo licitante em sua composição de custos, conforme sua estrutura operacional.

c) A Administração informa que o orçamento estimativo foi elaborado com base em pesquisa de mercado e parâmetros referenciais aplicáveis, cabendo aos licitantes a formulação de suas propostas de acordo com seus próprios custos e estratégias empresariais. Os documentos técnicos, inclusive, planilhas, se encontram disponibilizados de forma pública junto ao SEI.

#### **ESCLARECIMENTO 4 – Substituição em 4 horas: dimensionamento de mão de obra de reserva**

Os itens 2.5.1.2 e 2.5.1.6 do TR estabelecem que “Os condutores deverão ser substituídos no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência” e que as faltas “deverão ser supridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da contratante”. Cumulativamente, o item 2.5.1.3 prevê o **desconto integral** da hora não trabalhada em caso de não-substituição. Para cumprir essa exigência com segurança, a Contratada precisa manter mão de obra de reserva (sobressalente) ou pessoal disponível em sobreaviso, o que é custo direto da execução. O Anexo IV do TR, contudo, prevê o Submódulo 4.1 apenas para “ausências legais” (férias, licenças) e o Submódulo 4.2 para intrajornada – cuja cotação foi expressamente dispensada pela Administração (esclarecimento ao Pedido Kiargos, item 7).

**Questiona-se:** (a) o custo de manutenção de mão de obra de reserva, indispensável ao cumprimento do prazo de 4 horas exigido nos itens 2.5.1.2 e 2.5.1.6, está contemplado em alguma rubrica do Anexo IV do TR? (b) em caso afirmativo, em qual módulo (Submódulo 4.1, Submódulo 4.2, Módulo 6 – Custos Indiretos, ou outro)? (c) em caso negativo, a Administração admitirá a inclusão dessa provisão na planilha do licitante, com a respectiva memória de cálculo, ou será revisado o orçamento de referência?

#### **Respostas:**

- a) A exigência de substituição em até 4 (quatro) horas integra as obrigações contratuais da futura contratada, devendo sua estrutura operacional ser suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- b) A Administração não estabeleceu rubrica específica para eventual custo de reserva técnica ou sobreaviso, competindo ao licitante avaliar e alocar os custos necessários à execução contratual em sua proposta comercial.
- c) Não entendemos o questionamento.

#### **ESCLARECIMENTO 5 – Diárias e auxílio-alimentação: sobreposição**

O Anexo V do TR fixa diárias de R\$ 120,00 (sem pernoite) e R\$ 250,00 (com pernoite), com previsão de “**TODOS OS LICITANTES**” cotarem o total de R\$ 1.323.000,00 em 30 meses, sem disputa nos lances. Em paralelo, o Anexo IV prevê auxílio-refeição/ alimentação de R\$ 35,00/dia (R\$ 770,00/mês) pago pela Contratada ao empregado nos dias úteis trabalhados. Há dúvida quanto à compatibilidade dos dois benefícios nos dias em que o motorista esteja em deslocamento (com ou sem pernoite).

**Questiona-se:** (a) nos dias em que o condutor estiver em deslocamento (com ou sem pernoite) recebendo diária do Anexo V, o auxílio-alimentação diário (R\$ 35,00) deve ser cumulativamente pago, ou a diária absorve a refeição? (b) o valor de R\$ 120,00 (sem pernoite) cobre apenas alimentação no destino, ou também o transporte local e outras despesas? (c) o valor de R\$ 250,00 (com pernoite) inclui hospedagem, alimentação e despesas correlatas, ou exige cobertura adicional pela Contratada?

#### **Respostas:**

- a) As diárias previstas no Anexo V possuem natureza indenizatória destinada a cobrir despesas decorrentes de deslocamento a serviço, não substituindo o auxílio-alimentação previsto nas obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis à categoria.
- b) Alimentação.
- c) Correto.

#### **ESCLARECIMENTO 6 – Memória de cálculo do orçamento estimativo por posto**

O Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) chegou ao valor estimativo de R\$ 16.347,80 por posto/mês a partir da média saneada de quatro orçamentos (R\$ 3,4 a R\$ 5,5 milhões em 30 meses), sem detalhar a composição interna por módulo (M1 a M6) do Anexo IV. Pelo cálculo aritmético, descontando-se a parcela de diárias rateadas ( $R\$1.323.000 / 30 \text{ meses} / 9 \text{ postos} = R\$ 4.900,00$  por posto/mês), restam **R\$ 11.447,80 por posto/mês para a mão de obra**. Esse valor é significativamente superior ao que se obtém aplicando-se os parâmetros padrão de mercado (salário R\$ 2.604,86, encargos 36,80% sobre M1+M2.1, benefícios típicos), o que indica que a Administração pode ter contemplado rubricas ou percentuais não explicitados no orçamento.

**Questiona-se:** (a) a Administração pode disponibilizar a memória de cálculo da composição interna por posto (Módulos 1 a 6 do Anexo IV) utilizada na fixação do preço unitário de R\$ 16.347,80? (b) há rubricas específicas previstas além das tipicamente esperadas (ex.: contribuição assistencial, benefício social familiar, plano de saúde, etc.)? (c) o percentual de Custos Indiretos e Lucro considerado na estimativa pode ser informado, à luz do art. 24 do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e da IN SEGES/MP nº 5/2017?

**Respostas:**

- a) O orçamento estimativo foi elaborado a partir de pesquisa de mercado e análise comparativa de propostas válidas obtidas pela Administração, conforme Relatório Analítico de Pesquisa de Preços constante dos autos.
- b) Critério da empresa.
- c) De acordo com legislação aplicável.

Atenciosamente,



## Comissão de Licitação da JUCERJA



**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
**JUCERJA**  
Av. Rio Branco, 10  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425